

170011 - PETROGAL - Paulo Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



ISPG INSTITUTO DO PETRÓLEO E GÁS



FAPEX FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

Acordo de Parceria que entre si celebram o ISPG - Centro Tecnológico S.A., a Petrogal Brasil S.A., o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, a Universidade Federal da Bahia – UFBA e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX, para desenvolvimento do projeto intitulado “Alternativas Biotecnológicas Sustentáveis Para Aumento do Fator de Recuperação de Petróleo de Reservatórios Carbonáticos”.

ACORDO DE PARCERIA

O presente Acordo de Parceria (o “Acordo de Parceria”) é celebrado entre:

- **ISPG – Centro Tecnológico S.A.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Presidente Vargas, Edifício Rio Office Tower, n.º 1001, 13.º andar, CEP 20071 – 002, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.441.928/0001-89, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**ISPG**”;
- **PETROGAL BRASIL S.A.**, sociedade empresária limitada com escritório na Avenida Presidente Vargas, n.º 1001, 13.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20071-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.571.723/0001-39, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**PETROGAL**”; e
- **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho n.º 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.764.307/0001-12**, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade n.º 01321999-55– SSP/BA, CPF n.º 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, n.º 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014 doravante denominado IFBA.

CONFIDENCIAL



Arturo



Vania Oliveira Reis
Assessoria Jurídica – Castro Oliveir
OAB/BA 29.565

A

JA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**



Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

- **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei n.º 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof.º **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 01370792-22; SSP-Ba, emissão: 17/08/1978 e do CPF n.º 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, n.º 145, ap 202, Federação, Cep 40.210-650, Salvador-BA, doravante denominada "**UFBA**".
- **Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEx**, com sede na Av. Manoel Dias da Silva, n.º 1784, Ed. Comercial Pituba Trade, Pituba, Cep 41.830-001, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.645.162/0001-91, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, RG: 07.950.999-16, CPF 374.195.797-68, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "FAPEx".

ISPG, PETROGAL, UFBA, IFBA e FAPEx são, em conjunto, denominadas como "Partícipes", e, individualmente, como "Partícipe".

CONSIDERANDO QUE:

- a) a PETROGAL é detentora de 10% (dez por cento) dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural conferidos pelo Contrato de Concessão n.º 948610.003886/2000 (BM-S-11), que prevê a obrigação de realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento aplicável em campos que incidam o pagamento da participação especial;
- b) a PETROGAL pretende estabelecer estreita relação com a UNIVERSIDADE para desenvolvimento de projeto de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico relacionado à pesquisa e produção de hidrocarbonetos ("Projeto") em conformidade com a Resolução ANP n.º 33, de 24 de novembro de 2005, cujos detalhes técnicos constam do Anexo I – Detalhamento de Projeto ("Detalhamento de Projeto");
- c) o ISPG pretende monitorar a execução do projeto pela UFBA e pelo IFBA, em nome da PETROGAL, e gerenciar a interface entre a UFBA, o IFBA e a PETROGAL, prestando serviços de gestão tecnológica, e que a PETROGAL concorda com tal interveniência.

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveira
OAB/BA 29.966

2





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**



Processo n.º 23278.014041/2016-02

d) A UFBA e o IFBA, por sua vez, estão interessados em desenvolver e realizar as atividades objeto deste Acordo de Parceria ("Atividades").

Desta forma os Partícipes decidem celebrar o presente Acordo de Parceria, que estipula os compromissos, direitos e obrigações dos Partícipes com relação ao Projeto, e que será regido pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Parceria tem por objeto a combinação de esforços pelos partícipes para a implementação de cooperação acadêmica e técnica entre a PETROGAL, o ISPG, a UFBA e o IFBA, no âmbito do estudo das alternativas biotecnológicas para aumento do fator de recuperação, conforme descrito no Projeto "**Alternativas Biotecnológicas Sustentáveis Para Aumento do Fator de Recuperação de Petróleo de Reservatórios Carbonáticos**".

Cláusula Segunda – Vigência

2.1. O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por 36 (trinta e seis) meses, vigência prevista para a conclusão do Projeto.

2.1.1. Conforme necessário, o prazo estabelecido no item 2.1 poderá ser prorrogado mediante prévia concordância dos Partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de celebração de um termo aditivo.

Cláusula Terceira – Obrigações dos Partícipes

3.1. A execução das Atividades ficará a cargo da UFBA e do IFBA e dar-se-á de acordo com o Detalhamento de Projeto, que constitui o Anexo I ao presente Acordo de Parceria.

3.2. O desenvolvimento das Atividades poderá ser inspecionado e auditado pelo ISPG ou pela PETROGAL ou por terceiros designados para este fim, a qualquer tempo.

3.3 São obrigações comuns aos Partícipes:

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessoria Jurídica - Castro Oliveir
OAB/BA 29.966





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

 **Petrogal Brasil, S.A.**
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec

 **ISPG** INSTITUTO DO PETRÓLEO E GÁS
 **FAPEX**
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

3.3.1. Cooperar com os outros Partícipes, e transmitir, com a máxima presteza e sem demora indevida, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades do Projeto;

3.3.2. Comparecer, nas datas e locais acordados, por meio de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer controvérsia relacionada a este Acordo de Parceria;

3.3.3. Respeitar e observar, bem como fazer com que o seu pessoal respeite e observe toda legislação aplicável e as exigências e determinações de autoridades públicas;

3.3.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de seu pessoal destacado à execução das atividades previstas neste Acordo de Parceria;

3.3.5. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de suas obrigações neste Acordo de Parceria, não sendo esse encargo de forma algum reduzido ou dividido em razão de eventual participação de terceiros, contratados pelos Partícipes;

3.3.6. Caso um Partícipe tenha motivo para crer que não será possível realizar o Projeto conforme o Detalhamento de Projeto, deverá notificar a outra Parte imediatamente, especificando o motivo, os efeitos previstos sobre o cronograma e o Projeto, e quaisquer medidas que sejam necessárias a evitar, recuperar ou limitar eventuais atrasos.

Cláusula Quarta – Obrigações do ISPG

4.1. São obrigações do ISPG:

4.1.1. Monitorar a execução do Projeto e implementação das Atividades, em nome da PETROGAL, e gerenciar a interface entre a UFBA, IFBA, FAPEX e a PETROGAL;

4.1.2. Monitorar o cumprimento pela UFBA, pelo IFBA e pela FAPEX no que diz respeito às suas obrigações decorrentes do presente Acordo de Parceria, o que inclui, mas não está limitado a, gestão das atividades desenvolvidas pela UFBA e pelo IFBA e/ou terceiros, orientação técnica e supervisão do projeto, assegurando que as obrigações aduzidas no presente documento, incluindo o Detalhamento de Projeto, estejam sendo cumpridas;

CONFIDENCIAL




Vania Grineira Reis
Assessoria Jurídica - Castro Oliveira
OAB/BA 29.966





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**



Processo n.º 23278.014041/2016-02

4.1.3 Fornecer as informações, especificações, instruções e dados técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades descritas no Projeto e indispensáveis à execução das Atividades, conforme o caso;

4.1.4. Informar à UFBA e ao IFBA, no início das Atividades, o nome e os dados para contato do representante do ISPG, responsável pela coordenação do Projeto;

4.1.5. Avaliar a correta utilização dos aportes financeiros necessários à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

4.2. O ISPG deve, em qualquer circunstância, seguir instruções da PETROGAL, cujas decisões serão preponderantes em todas as questões relacionadas ao Projeto.

Cláusula Quinta – Obrigações da PETROGAL

5.1. São obrigações da PETROGAL:

5.1.1. Repassar à FAPEX, os recursos financeiros, conforme definido na Cláusula Oitava abaixo, desde que respeitado o Detalhamento de Projeto;

5.1.2. Fornecer as informações, especificações, instruções e dados técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades descritas no Projeto e indispensáveis à execução das Atividades.

Cláusula Sexta – Obrigações da UFBA e do IFBA

6.1. São obrigações da UFBA e do IFBA:

6.1.1. Realizar as atividades de pesquisa em conformidade com o disposto no Projeto, conforme o Detalhamento de Projeto;

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveir
OAB/BA 29.966

5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

- 6.1.2. Disponibilizar pessoal devidamente capacitado e especializado e os materiais, equipamentos e outros insumos necessários ao desenvolvimento das Atividades;
- 6.1.3. Obter e manter válidas todas as autorizações legais e regulatórias necessárias ao seu ramo de atividade, bem como as relacionadas à execução das atividades, incluindo o credenciamento junto à ANP, sendo a única responsável pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes;
- 6.1.4. Ser colaborativa em qualquer revisão do Detalhamento de Projeto, incluindo orçamento e cronograma, a pedido do ISPG ou PETROGAL;
- 6.1.5. Fornecer, quando solicitado pelo ISPG ou PETROGAL, informações, relatórios, análises e estudos completos com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas e da equipe técnica envolvida;
- 6.1.6. Permitir o amplo acesso para o ISPG e/ou a PETROGAL a todos os dados e informações relativos à implementação das Atividades, e permitir visitas às respectivas instalações de trabalho;
- 6.1.7. Sempre que solicitado pelo ISPG ou PETROGAL, permitir a realização de auditoria, pelo ISPG ou PETROGAL e/ou auditores independentes por ela contratados, às instalações de trabalho e aos documentos relacionados ao Projeto, com o objetivo de comprovar a implementação das Atividades;
- 6.1.8. Manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término deste Acordo de Parceria, toda documentação relativa à execução das Atividades.

Cláusula Sétima – Obrigações da FAPEX

7.1. São obrigações da FAPEX:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do Projeto, apresentando ao ISPG, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios de andamento das Atividades, contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período e os resultados parciais alcançados;

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica – Castro Oliveiri
OAB/BA 29.966



6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Processo n.º 23278.014041/2016-02

7.1.2. Ser colaborativa em qualquer revisão do Detalhamento de Projeto, incluindo orçamento e cronograma, a pedido do ISPG ou PETROGAL;

7.1.3. Permitir o amplo acesso para o ISPG e/ou a PETROGAL a todos os dados e informações relativos à implementação das Atividades, e permitir visitas às respectivas instalações de trabalho;

7.1.4. Abrir contas bancárias específicas em instituição financeira oficial e sólida para recebimento dos repasses de recursos financeiros a serem realizados pela PETROGAL;

7.1.5. Prestar contas da alocação dos repasses dos recursos financeiros, mediante a elaboração de relatórios, que deverão ser instruídos com demonstrativos de receitas e despesas;

7.1.6. A FAPEX deverá utilizar-se do Decreto 8.241/2014 a fim de executar as obrigações deste Acordo de Parceria.

Cláusula Oitava – Recursos Financeiros

8.1.A PETROGAL repassará à FAPEX, em relação à globalidade do Projeto, o montante total de **R\$4.306.073,00** (quatro milhões, trezentos e seis mil e setenta e três reais), destinado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro descrito no Detalhamento de Projeto.

8.1.1. Os recursos serão transferidos de acordo com o cronograma de desembolsos no Detalhamento de Projeto ("Repasses") constante do ANEXO I (PTR-AEB), por meio de uma conta bancária de depósito a ser aberta em nome da FAPEX, especificamente para os fins do Projeto.

8.1.2. Os Repasses representam a única remuneração devida pela PETROGAL à UFBA, ao IFBA e à FAPEX pela realização das Atividades, e compreende todas as despesas e os custos da UFBA e do IFBA, diretos e indiretos, relacionados à execução das Atividades.

8.2.A FAPEX deverá efetuar a prestação de contas financeira dos repasses anteriores para a liberação dos subseqüentes, bem como informações detalhadas sobre a aplicação das contribuições recebidas e

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessoria Jurídica - Castro Olim
GAB/BA 70



7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**



Processo n.º 23278.014041/2016-02

temporariamente não aplicadas na execução das Atividades (conforme cláusula 8.4 abaixo), sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da UFBA e do IFBA no cumprimento desta obrigação.

8.3. Os Repasses serão liberados em estrita conformidade com a cláusula 8.1.1., exceto nos casos a seguir, em que os Repasses ficarão retidos até que as questões identificadas sejam resolvidas:

8.3.1. falta de comprovação da aplicação correta e regular do Repasse anterior;

8.3.2. utilização dos Repasses para fins que não os previstos no presente Acordo de Parceria;

8.3.3. atrasos na realização das Atividades e alcance dos marcos do Projeto, conforme estabelecidos no Detalhamento de Projeto;

8.3.4. inadimplemento da UFBA, do IFBA e da FAPEX com relação a outras cláusulas do presente Acordo de Parceria; e

8.3.5. não-implementação de medidas expressamente recomendadas pelo ISPG e/ou PETROGAL para saneamento de questões identificadas.

8.4. Os saldos dos Repasses, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, quando o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a 1 (um) mês. As receitas auferidas serão consideradas obrigatoriamente como créditos decorrentes deste Acordo de Parceria e aplicadas, exclusivamente, na execução das Atividades, sujeito a eventual decisão por parte do ISPG e/ou PETROGAL.

8.5. Mediante a rescisão ou término do presente Acordo de Parceria deverá ser preparada uma prestação de contas final. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os créditos mencionados na cláusula 8.4 acima, serão devolvidos à PETROGAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do aviso da rescisão ou do término.

8.6. Havendo atraso injustificado nos repasses descritos nesta cláusula incidirá sobre o débito em aberto multa moratória de 1% (um por cento) acrescida de juros moratórios legais ao mês e atualizado monetariamente, no prazo legal, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CONFIDENCIAL



[Assinatura]



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Centro Oliveira
OAB/BA 29.966

[Assinatura]

8





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.

Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



ISPG

INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FAPEX
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

Cláusula Nona –Declarações

9.1. Os Partícipes declaram, reciprocamente, o que segue:

9.1.1. Poderes e Autorização. Os Partícipes e seus respectivos representantes legais possuem amplos poderes, assim como capacidade, para celebrar este Acordo de Parceria e todos os outros documentos e instrumentos necessários para cumprir com suas obrigações aqui contraídas e para executar as atividades aqui previstas.

9.1.2. Efeito Vinculante. Este Acordo de Parceria constitui uma obrigação legal, válida e vinculante entre os Partícipes, exigível de acordo com os seus termos.

9.1.3. A celebração deste Acordo de Parceria pelos Partícipes e o adimplemento com todas as obrigações não irá:

(i) violar, causar o descumprimento ou de qualquer maneira constituir ou resultar em inadimplemento dos termos de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação relevante às quais os Partícipes estão vinculados; ou

(ii) violar ou entrar em conflito com quaisquer leis às quais os Partícipes estão sujeitos.

9.2. A UFBAe o IFBA declaram e garantem ao ISPG e à PETROGAL o que segue:

9.2.1. Capacidade Técnica. A UFBA e o IFBA entendem a natureza e o escopo das Atividades exigidos por este Acordo de Parceria e todos os assuntos pertinentes que possam afetar ou reger a execução do Acordo de Parceria e garante ao ISPG e à PETROGAL que possui competência técnica, habilidade administrativa, recursos e equipamentos necessários para realizar suas obrigações conforme este Acordo de Parceria; e

9.2.2. Licenças e Aprovações. A UFBA, o IFBA e as suas equipes técnicas envolvidas na execução do Projeto, cumprem, em todos os momentos pertinentes, todos os requisitos deste Acordo de Parceria, e obteve todas as licenças, permissões, consentimentos e aprovações necessárias.

CONFIDENCIAL



ARJ



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveir.
OAB/BA 29.966

f





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Processo n.º 23278.014041/2016-02

Cláusula Décima – Propriedade Intelectual

10.1. Os Partícipes reconhecem que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de negócio e quaisquer outros dados e informações de quaisquer dos Partícipes, que porventura forem utilizados na execução das atividades objeto do presente Acordo de Parceria, são de exclusiva propriedade de seu respectivo titular, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos no presente Acordo de Parceria, sob pena de responsabilização do Partícipe infrator por todos os danos e prejuízos causados.

10.1.1. O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede ao outro Partícipe desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Parceria.

10.1.2. O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada garante que a mesma tem origem em experiências e pesquisas próprias e, assim, obriga-se a proteger todos direitos do outro Partícipe decorrentes deste instrumento e de eventuais questionamentos de terceiros, seja em forma de processo ou de outra forma, responsabilizando-se pelo ressarcimento imediato ao outro Partícipe de todo e qualquer prejuízo causado em consequência de qualquer tal processo, procedimento, demanda judicial ou extrajudicial, incluindo, mas sem se limitar a, honorários advocatícios, custas judiciais, juros, penalidades e indenizações, incorridos pelo outro Partícipe.

10.2. Toda a Tecnologia gerada no âmbito deste Acordo de Parceria será de propriedade conjunta da PETROGAL, do ISPG, da UFBA e do IFBA, na proporção de 50% para as instituições executoras, sendo 25% para a UFBA e 25% para o IFBA. Por meio deste instrumento, o ISPG, o IFBA e a UFBA concedem, uns aos outros, licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e exploração das Tecnologias resultantes deste Acordo de Parceria. Não obstante, por meio do presente instrumento, a UFBA e o IFBA garantem e concedem ao ISPG e à PETROGAL uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição sobre toda Tecnologia resultante do presente Acordo de Parceria, sem qualquer limitação temporal, territorial ou quantitativa, podendo os Partícipes inclusive licenciar seu uso para terceiros, de acordo com as cláusulas 10.2.6. abaixo.

10.2.1. Para fins deste Acordo de Parceria, "Tecnologia" significa toda e qualquer patente, modelo de utilidade, tecnologia, registrável ou não, *know how* e/ou quaisquer outros dados e

CONFIDENCIAL



Handwritten signature



Handwritten signature
Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Centro Oliveir
OAB/BA 29.966

Handwritten mark

Handwritten signature

10





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Processo n.º 23278.014041/2016-02

informações eventualmente resultantes da execução das atividades previstas neste instrumento.

10.2.2. Para fins desta cláusula, os Partícipes, por si e por seus funcionários (eventualmente os inventores da Tecnologia), desde já se comprometem a assinar quaisquer termos de cessão específicos para formalizar a titularidade em relação à Tecnologia, comprometendo-se ainda a cooperar com o outro Partícipe para o cumprimento de quaisquer exigências dos órgãos pertinentes, bem como a assinar os documentos necessários para a consecução deste fim.

10.2.3. A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica da Tecnologia ("Patrimonialização") serão decididos em conjunto pelo ISPG, pela PETROGAL, pelo IFBA e pela UFBA, os quais ficam obrigados a colaborar mutuamente no sentido de praticar todos e quaisquer atos, administrativos ou judiciais, necessários para a proteção, defesa, obtenção e manutenção dos registros das Tecnologias.

10.2.4. As despesas concernentes à Patrimonialização da Tecnologia serão custeadas em partes iguais pelo ISPG, a PETROGAL, a UFBA e o IFBA. Ao seu exclusivo critério, o ISPG e a PETROGAL poderão optar por arcar integralmente com as despesas concernentes à Patrimonialização da Tecnologia.

10.2.5. Os Partícipes poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção da Tecnologia junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes deste Acordo de Parceria.

10.2.6. A licença de uso concedida pela UFBA e pelo IFBA ao ISPG e à PETROGAL mencionada no item 10.2. *supra* engloba a faculdade de uso, diretamente pelo ISPG e pela PETROGAL, suas empresas subsidiárias ou controladas, ficando o ISPG e a PETROGAL livres para explorar a Tecnologia da melhor forma que lhes convier, a seu exclusivo critério, em qualquer território, sem qualquer limitação, podendo inclusive licenciar e/ou ceder a Tecnologia para quaisquer terceiros, a título gratuito, desde que seja submetido à autorização da UFBA e do IFBA, ou a título oneroso, desde que enseje remuneração adicional à UFBA e ao IFBA.

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveiri
OAB/BA 29.066

11





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**



Petrogal Brasil, S.A.

Joint Venture

Galp Energia | Sinopec



ISPG

INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

10.2.7. O ISPG e a PETROGAL usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

10.3. Exceto se de outra forma previsto neste Acordo de Parceria, e salvo o disposto na cláusula 10.2.6. acima, a decisão sobre o licenciamento da Tecnologia para terceiros será determinada pelo ISPG, pela PETROGAL e pela UFBA e pelo IFBA em conjunto.

10.3.1. Em qualquer hipótese, quando o licenciamento para terceiros pretendido por um Partícipe contrariar os interesses comerciais do outro Partícipe, este, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo.

10.3.2. Os licenciamentos para terceiros realizados pelos Partícipes deverão ser feitos em caráter não-exclusivo. Os casos de licenciamento exclusivo deverão ser justificados e aprovados pelo ISPG, pela PETROGAL, pelo IFBA e pela UFBA em conjunto.

10.4. Os Partícipes não mantêm ou manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por qualquer pretensão ou alegação relativa ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras da Tecnologia eventualmente gerada por meio deste Acordo de Parceria.

10.5. Se, para a execução das atividades e projetos objeto deste Acordo de Parceria, os Partícipes utilizarem patente, projeto, marca registrada ou outros direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou propriedade intelectual, os Partícipes se obrigam a obter as devidas licenças e autorizações para tanto.

10.6. Por reconhecerem os Partícipes que a natureza das atividades e projetos em razão deste Acordo de Parceria importará no fato de (i) terem acesso a direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e segredos comerciais do outro Partícipe que (a) são fruto dos esforços intelectuais de seus dirigentes e empregados, (b) que muitas vezes não se encontram amparados por legislação específica, e (c) que constituem verdadeiros direitos e segredos estratégicos para o desenvolvimento de seu negócio; e (ii) contribuírem, durante a vigência deste instrumento, com criações que passarão a integrar esse

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveira
OAB/BA 29.966

12





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.

Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



ISPG INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FAPEX

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

acervo de direitos intelectuais e segredos comerciais do outro Partícipe, os Partícipes comprometem-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a jamais divulgar ou utilizar, durante ou após o término do presente Acordo de Parceria, de qualquer modo, no Brasil ou em qualquer outro país, tais direitos de propriedade intelectual, propriedade industrial e os segredos comerciais, bem como todo e qualquer material a que tiver acesso, comprometendo-se também a não divulgar informações confidenciais que detêm em razão deste Acordo de Parceria.

Cláusula Décima - Primeira – Divulgação

11.1. Os Partícipes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução das Atividades, por meio de publicações, relatórios, propagandas e outros, dependerão da prévia autorização do outro Partícipe.

11.1.1. O Partícipe consultado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.

11.1.2. Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o Partícipe consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.

11.1.3. O Partícipe consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação.

11.2. Publicações, publicidades ou divulgação de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento das Atividades mencionarão, especificamente, a participação do ISPG, da PETROGAL, da UFBA e do IFBA como entidades promotoras de tais atividades, como o uso opcional de suas logomarcas.

Cláusula Décima - Segunda – Rescisão

12.1. Este Acordo de Parceria somente poderá ser rescindido nas condições e hipóteses abaixo:

12.1.1. pela PETROGAL e/ou ISPG, mediante notificação prévia à UFBA, ao IFBA e à FAPEX, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos; ou

CONFIDENCIAL



Assinatura



Vania Oliveira Reis
Assessoria Jurídica - Castro Oliveir
OAB/BA 29.916

Assinatura

13





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



ISPG INSTITUTO DO PETRÓLEO E GÁS



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

12.1.2. por qualquer dos Partícipes, mediante violação, por outro Partícipe (o "Partícipe Inadimplente"), de qualquer disposição deste Acordo de Parceria, caso não tenha sido completamente sanada tal violação dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, após envio de notificação escrita ao Partícipe Inadimplente, comunicando tal violação.

12.2. Caso a UFBA e o IFBA, ou uma das instituições, suspenda ou interrompa a execução das Atividades, o Repasse já transferido e não utilizado, bem como qualquer crédito na forma da cláusula 8.4, deverá ser imediatamente devolvida pela UFBA e pelo IFBA à PETROGAL.

Cláusula Décima - Terceira – Confidencialidade

13.1. Os Partícipes se comprometem a manter todas as cláusulas deste Acordo de Parceria confidenciais, bem como toda a informação que venham a obter em resultado do cumprimento das obrigações do mesmo, salvo se uma ordem judicial ou administrativa obrigar um dos Partícipes. Cada Partícipe, para fins de confidencialidade, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

13.2. O Partícipe que estiver sujeito a ordem judicial ou administrativa informará imediatamente a outros Partícipes sobre a ordem recebida.

13.3. Para os fins deste Acordo de Parceria, o termo "Informação Confidencial" representa não somente o conteúdo deste Acordo de Parceria, mas também todos os dados, relatórios, interpretações, cláusulas e registros que contenham, ou de algum modo reflitam, informações relacionadas às atividades das Partícipes. Os Partícipes concordam que toda Informação Confidencial será mantida e tratada entre elas, bem como por seus empregados, representantes, contratados e/ou subcontratados, como confidenciais e, salvo consentimento prévio dos signatários deste Acordo de Parceria, não serão divulgados de maneira alguma, total ou parcialmente, nem serão usadas pelas Partícipes ou por seus empregados, representantes, contratados e/ou subcontratados de nenhum modo que não esteja relacionado a este Acordo de Parceria.

13.4. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as informações a seguir não serão consideradas "Informações Confidenciais" para os fins deste Acordo de Parceria:

13.4.1. Informações ou dados que pertençam ao domínio público; e

CONFIDENCIAL



[Handwritten signature]



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveir
OAB/BA 29.966

[Handwritten signature]

14





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.

Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



ISPG

INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FAPEX
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

13.4.2. Informações obtidas pelas Partícipes de terceiros que, na extensão de seu conhecimento, não estejam impedidos por obrigação contratual, de divulgar as informações a terceiros.

13.5. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a Vigência deste Acordo de Parceria e subsistirão ao seu término pelo período de 10 (dez) anos.

13.6. Os Partícipes reconhecem que a PETROGAL se encontra vinculados à disposição da Cláusula 33 do Contrato de Concessão, cujo conteúdo se encontra refletido no Anexo II, pelo que os Partícipes se comprometem a não divulgar qualquer Informação Confidencial de forma que possa resultar em violação a tal disposição.

Cláusula Décima - Quarta- Obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias

14.1. A FAPEX será responsável pelo recolhimento, nas épocas próprias e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, de todos os tributos e encargos fiscais e para-fiscais, federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a execução das Atividades e/ou sobre os pagamentos feitos à FAPEX, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias acessórias, devendo manter o ISPG e a PETROGAL livre de quaisquer ações ou reclamações da autoridade fiscal, com respeito às obrigações aqui referidas.

14.1.1. A UFBA, o IFBA e a FAPEX desde logo e expressamente autorizam a PETROGAL, como fonte pagadora, a proceder às retenções de tributos, contribuições e encargos trabalhistas e previdenciários que sejam devidos na fonte, de acordo com a legislação aplicável.

14.1.2. Na hipótese de o ISPG ou a PETROGAL serem considerados solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas autoridades competentes por qualquer obrigação de natureza tributária, trabalhista e/ou previdenciária que competiria à UFBA e/ou ao IFBA e/ou à FAPEX, ou de qualquer forma vir o ISPG ou a PETROGAL a realizar qualquer gasto ou despesa para fazer frente a obrigações tributárias trabalhistas e/ou previdenciárias que sejam comprovadamente de responsabilidade da UFBA e/ou do IFBA e/ou da FAPEX, a UFBA, o IFBA e a FAPEX deverão reembolsar o ISPG ou a PETROGAL neste sentido, conforme o caso, ficando facultado à PETROGAL proceder à retenção do pagamento de quaisquer quantias devidas e

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveira
OAB/BA 29.966



15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



ISPG INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FAPEX
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

realizar a sua compensação com os débitos deste, eventualmente apurados, pela aplicação do disposto no presente item.

Cláusula Décima - Quinta – Propriedade dos documentos e elementos entregues à UFBA e ao IFBA

15.1. A UFBA e o IFBA expressamente reconhecem que os documentos ou elementos entregues à UFBA e/ou ao IFBA pelo ISPG ou pela PETROGAL permanecerão de propriedade do ISPG ou da PETROGAL, conforme o caso, e somente poderão ser utilizados pela UFBA e pelo IFBA para os fins de execução das Atividades objeto deste Acordo de Parceria, ficando a UFBA e o IFBA obrigados a indenizar o ISPG ou a PETROGAL em caso de uso indevido, perda, extravio ou dano de qualquer dos documentos ou elementos acima referidos. Sem prejuízo do precedente, tais documentos e elementos deverão ser devolvidos pela UFBA e/ou pelo IFBA ao ISPG ou à PETROGAL imediatamente, quando requisitados.

Cláusula Décima - Sexta – Indenizações

16.1. Fica acordado que a UFBA, o IFBA e a FAPEX serão responsáveis pela indenização de todas e quaisquer perdas que o ISPG ou a PETROGAL venha a sofrer em decorrência de quaisquer atos de negligência ou omissão causados pela UFBA, o IFBA e a FAPEX, seus funcionários, agentes, ou qualquer terceiro por elas contratados, salvo na hipótese de as perdas decorrerem da negligência ou dolo do próprio ISPG ou da própria PETROGAL, seus funcionários, agentes ou qualquer terceiro por eles contratados.

Cláusula Décima - Sétima – Inexistência de Vínculo Trabalhista

17.1. A UFBA, o IFBA e a FAPEX reconhecem, neste ato, que inexistente qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a mão-de-obra aplicada na execução das Atividades e o ISPG ou a PETROGAL, declarando ainda expressamente que todo o pessoal necessário à realização das Atividades, incluindo a equipe técnica envolvida na execução do Projeto, será fornecido às expensas e sob total responsabilidade da UFBA, do IFBA e da FAPEX, as quais serão solidariamente responsáveis entre si por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária ou qualquer outra decorrente das leis aplicáveis.

CONFIDENCIAL



AFRM



Vania Oliveira Reis
Assessoria Jurídica - Castro Oliveira
DAB/BA 29.966

B

AF

16





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.

Joint Venture

Galp Energia | Sinopec



ISPG

INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FAPEX

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

17.1.1. Fica expressamente reconhecido o direito de regresso do ISPG ou da PETROGAL contra UFBA, o IFBA e a FAPEX na hipótese de a primeira incorrer em qualquer custo ou despesa, por terem estas últimas descumpridas a obrigação prevista no item anterior. A UFBA, o IFBA e a FAPEX ficam obrigadas a reembolsar o ISPG ou a PETROGAL do valor despendido corrigido monetariamente, segundo a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, no período compreendido entre a data do desembolso, pelo ISPG ou pela PETROGAL, e a do efetivo pagamento, pela UFBA e/ou pelo IFBA e/ou pela FAPEX, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido, na hipótese de ocorrência do inadimplemento. O direito de regresso se aplica inclusive aos casos em que o ISPG ou a PETROGAL pagar qualquer débito da UFBA, do IFBA e da FAPEX, em decorrência de obrigação solidária ou subsidiária.

17.1.2. Caso o ISPG ou a PETROGAL venha a efetuar qualquer gasto ou despesa nos termos do disposto no item anterior, poderá, a seu exclusivo critério, reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à UFBA, ao IFBA e à FAPEX, e/ou realizar a compensação das mesmas com os débitos pagos em nome ou por conta da UFBA, do IFBA e da FAPEX.

Cláusula Décima - Oitava - Obrigações Anticorrupção

18.1. Em relação às Atividades previstas neste Acordo de Parceria, os Partícipes:

18.1.1. Declaram que não realizaram, não ofereceram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeira, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

18.1.2. Informarão imediatamente aos outros Partícipes sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos

CONFIDENCIAL



[Handwritten signature]



Vania Diniz Reis
Assessora Jurídica - Casio Oliveira
04878429300

4 *[Handwritten signature]*

17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



ISPG INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FAPEX
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

ilícitos descritos no item 18.1.1, imputados ao Partícipe ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações e atividades previstas neste Acordo de Parceria.

18.1.3. Declaram que informaram a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para os Partícipes.

18.1.4. Responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações e atividades previstas neste Acordo de Parceria.

18.1.5. Fornecerão declaração, sempre que solicitada por outro Partícipe, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

Cláusula Décima - Nona – Foro

19.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Parceria, renunciando os Partícipes desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima – Disposições Gerais

20.1. Caso Fortuito ou Força Maior. Os Partícipes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro ("Evento de Força Maior"), caso em que, qualquer dos Partícipes pode pleitear a rescisão contratual na forma do item 20.1.3 abaixo.

CONFIDENCIAL



[Handwritten signature]



Vania Oliveira Reis
Assessora Jurídica – Castro Oliveira
OAB/BA 29.966

4

[Handwritten signature]

18





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

 Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec

 ISPG INSTITUTO DO PETRÓLEO E GÁS
 ANOS  FAPEX
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

20.1.1. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de Evento de Força Maior, o Partícipe impossibilitado de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento aos outros Partícipes, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

20.1.2. Enquanto perdurar o Evento de Força Maior, ou Partícipes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

20.1.3. Se o Evento de Força Maior perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma dos Partícipes poderá notificar os outros, por escrito, para o encerramento do presente Acordo de Parceria.

20.2. Notificações. Qualquer notificação, ou qualquer outro tipo de comunicação entre os Partícipes deverá: (i) ser entregue por escrito; e (ii) ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, entregue aos Partícipes aos quais a notificação ou comunicação deva ser direcionada, nos seguintes endereços:

Se para o ISPG:

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 1001, 13º andar. Rio de Janeiro, RJ.

Aos cuidados de: Carlos Augusto

Telefone: +55 (21) 3906-9700

Fax: +55 (21) 3906-9710

Se para a PETROGAL BRASIL S.A.:

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 1001, 13º andar. Rio de Janeiro, RJ.

Aos cuidados de: Luis Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira

Telefone: +55 (21) 3906-9700

Fax: +55 (21) 3906-9710

Se para a Universidade Federal da Bahia- UFBA

Endereço: Instituto de Ciências da Saúde, Avenida Reitor Miguel Calmon, 27, 2º Andar Sala 220, Vale do Canela, CEP 40.110-902, Salvador-BA

Aos cuidados de: Prof. Dr. Paulo Fernando de Almeida

E-mail: pfatk@yahoo.com.br

Telefone: +55-71-999696938/3283-8937

Fax: +55-71-3283-8894

CONFIDENCIAL





FAPEX


Vanila Oliveira Reis
Assessora Jurídica - Castro Oliveira
OAB/BA 29.968

19


VISTO
CCCONV
UFBA
CONVENÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Petrogal Brasil, S.A.
Joint Venture
Galp Energia | Sinopec



INSTITUTO
DO PETRÓLEO
E GÁS



FAPEX
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

Se para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

Endereço: Polo de Inovação do IFBA, Parque Tecnológico da Bahia, Rua Mundo, nº 121, Edifício Tecnocentro, Subsolo 1, Bairro Trobogy, Salvador, BA, Brasil - CEP: 41.745-715,
Aos cuidados de: Prof. Dr. Elias Ramos de Souza
E-mail: eramosdesouza@gmail.com
Telefones: +55-71-32210397 e +55-71- 999842313

Se para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão-FAPEX

Endereço: Av. Manoel Dias da Silva, nº 1784, Ed. Comercial Pituba Trade, Pituba, CEP 41.830-001, Salvador-BA
Aos cuidados de: Antônio Fernando de Souza Queiroz
Telefone: +55-71-3183-8400
Fax: +55-71-3183-8457
E-mail: negocios@fapex.org.br

20.2.1. Quaisquer notificações ou comunicações serão consideradas como sendo entregues no dia em que a respectiva notificação ou comunicação tenha sido: (i) entregue pessoalmente; ou (ii) quando postada no correio, mediante aviso de recebimento.

20.3. Sucessão. Os termos e condições aqui previstos são vinculantes e beneficiam os Partícipes, seus respectivos sucessores, administradores e representantes pessoais.

20.4. Cessão. Os Partícipes não poderão ceder qualquer de seus direitos ou delegar quaisquer de suas funções, responsabilidades ou obrigações previstas neste Acordo de Parceria, parcial ou totalmente, sem consentimento prévio e por escrito dos outros Partícipes; ficando desde já entendido que o ISPG e/ou a PETROGAL poderão ceder seus direitos ou obrigações aqui previstos para qualquer sociedade integrante de seu grupo.

20.5. Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer dos Partícipes em relação a qualquer inadimplemento por outro Partícipe no desempenho de qualquer das disposições deste Acordo de Parceria será considerada ou interpretada como uma renúncia com relação a qualquer outro inadimplemento, seja de natureza semelhante ou diversa.

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
Assessoria Jurídica - Castro Oliveir
OAB/BA 29.966

20





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Petrogal Brasil, S.A.
 Joint Venture
 Galp Energia | Sinopec

ISPG INSTITUTO DO PETRÓLEO E GÁS
FAPEX FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO

Processo n.º 23278.014041/2016-02

E, estando assim justas e acordadas, os Partícipes firmam o presente Acordo de Parceria em 5 (cinco) vias originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017

PETROGAL BRASIL S.A.
 Por: Luis Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira
 Cargo: Diretor Presidente

PETROGAL BRASIL S.A.
 Por: Alberto Sampaio de Almeida
 Cargo: Diretor de Operações

ISPG
 Por: Alberto Sampaio de Almeida
 Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Prof. Renato da Anunciação Filho
 Reitor do Instituto Federal da Bahia
 IFBA
 Por: Renato da Anunciação Filho
 Cargo: REITOR

UFBA
 Por: João Carlos Salles Pires da Silva
 Cargo: REITOR

FAPEX
 Por: Antonio Fernando de Souza Queiroz
 Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 RG:

2. _____
 Nome:
 RG:

CONFIDENCIAL



Vania Oliveira Reis
 Assessoria Jurídica - Castro Oliv.
 OAB/BA 29.956

